MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO E ESTRUTURA DE PALCO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FORMATURAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA COMEMORAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

O **MUNICÍPIO DE TAIAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, Centro, Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SUELI APARECIDA MENDES BIANCARDI,** _____, _____, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrita no CPF sob nº _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **_____**, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, e-mail: _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____**,** portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/RF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e a autorização contida no despacho exarado do Processo Administrativo nº ___/2026, Dispensa nº ___/2026 celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de sistemas de sonorização e estrutura de palco, incluindo transporte, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada dos equipamentos, destinados à realização de eventos escolares da rede municipal de ensino e da comemoração do Dia da Consciência Negra, promovidos pelo Município de Taiaçu/SP, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

§ 1º. Constituem partes integrantes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - A Autorização de Contratação Direta;

III - A proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, as datas, os horários, os locais e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo a Administração recusar os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, sem prejuízo das medidas legais e contratuais cabíveis.

§ 1º. A execução do objeto deverá ocorrer nos locais e nas condições previstos no Termo de Referência, correndo por conta da **contratada** todas as despesas necessárias à sua realização, inclusive transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, acompanhamento técnico, desmontagem, retirada dos equipamentos e estruturas, seguros, alimentação, estadia, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários incidentes.

§ 2º. A **contratada** deverá realizar a montagem, a instalação, a configuração e os testes dos equipamentos de sonorização e, quando aplicável, da estrutura de palco, assegurando que estejam integralmente montados, testados e em condições adequadas de utilização com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário previsto para o início de cada evento, de modo a garantir a realização dos ajustes técnicos e a verificação das condições de segurança elétrica e estrutural.

§ 3º. A desmontagem e a retirada dos equipamentos e da estrutura de palco somente poderão ocorrer após o encerramento das atividades de cada evento, observadas as orientações do fiscal do contrato, devendo ser realizadas de forma segura e sem causar danos aos locais de instalação.

§ 4º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a contratada de sua responsabilidade pela adequada execução e pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe adotar todas as providências necessárias para assegurar o funcionamento dos equipamentos e a segurança das estruturas durante os eventos.

§ 5º. A contratada deverá manter, durante toda a realização de cada evento, no mínimo 1 (um) técnico de áudio capacitado, responsável pela operação, pelo acompanhamento e pelos ajustes necessários ao sistema de sonorização, assegurando seu adequado funcionamento e adotando prontamente as providências cabíveis em caso de falhas técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as datas e as condições de execução dos serviços estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R$ _____ (_____).

§ 1º. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, frete, seguros, equipamentos, estruturas, mão de obra e demais custos decorrentes das obrigações assumidas pela contratada.

§ 2º. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços previstos para os 9 (nove) eventos, incluindo a desmontagem e a retirada dos equipamentos e da estrutura de palco, mediante recebimento definitivo do objeto da contratação, atesto do fiscal responsável, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e regular liquidação da despesa.

§ 3º. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada, considerando-se como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

§ 4º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter os elementos necessários à identificação da contratação, incluindo os dados da **contratada** e do **contratante**, a identificação do instrumento contratual, a descrição dos serviços executados, o período de execução, o valor devido e as retenções tributárias cabíveis.

§ 6º. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para providenciar as correções necessárias, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regularização da documentação e a conclusão da liquidação, sem ônus para a Administração.

§ 7º. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

§ 8º. Constatada irregularidade na situação da contratada, esta será notificada para regularização ou apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º. A irregularidade fiscal, por si só, não implicará retenção automática do pagamento por serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, sem prejuízo da adoção das providências legais cabíveis para apuração da situação e eventual extinção contratual.

§ 10. Em caso de atraso no pagamento imputável ao contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 11. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as condições legais aplicáveis à contratada.

§ 12. A **contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, terá observado o tratamento tributário aplicável ao referido regime, mediante comprovação de seu enquadramento, quando exigível, sem prejuízo das retenções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, observada a seguinte classificação: _____.

Fonte dos Recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal Francis Wagner Gomes, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I – verificação das condições de montagem, instalação, funcionamento e segurança dos equipamentos de sonorização e, quando aplicável, da estrutura de palco;

II – acompanhamento do cumprimento das datas, dos horários e dos locais estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilização dos equipamentos e estruturas devidamente montados e testados com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao início de cada evento;

III – verificação da presença dos profissionais necessários à execução dos serviços e do adequado funcionamento dos sistemas de sonorização durante as apresentações;

IV – registro de eventuais ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, com comunicação à contratada para adoção das providências cabíveis.

§ 1º. A fiscalização poderá solicitar ajustes e correções necessários ao cumprimento das condições contratadas, devendo a **contratada** adotar prontamente as providências cabíveis, sem ônus adicional para o Município.

§ 2º. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da **contratada** pela adequada execução dos serviços, pela segurança dos equipamentos e estruturas e pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º. Caberá ao **contratante**:

I – informar à **contratada** o cronograma dos eventos, com indicação das respectivas datas, horários e locais de realização, conforme estabelecido no Termo de Referência;

II – disponibilizar acesso aos locais de realização dos eventos e as condições necessárias à instalação e à operação dos equipamentos e da estrutura de palco, quando aplicável;

III – disponibilizar ponto de energia elétrica com capacidade compatível com os equipamentos contratados, observadas as condições de segurança das instalações sob sua responsabilidade;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, mantendo interlocução com a **contratada** por meio dos responsáveis designados;

V – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à **contratada** as irregularidades constatadas e solicitando as providências necessárias à sua correção;

VI – efetuar o recebimento dos serviços, mediante verificação de sua conformidade com as condições contratadas;

VII – efetuar o pagamento devido à **contratada**, observados os prazos e as condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

VIII – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais descumprimentos contratuais, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Caberá à **contratada**:

I – executar integralmente os serviços de locação, transporte, montagem, instalação, configuração, testes, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e retirada dos equipamentos de sonorização e, exclusivamente no evento previsto para o dia 19 de novembro de 2026, da estrutura de palco, conforme as especificações do Termo de Referência;

II – disponibilizar todos os equipamentos, acessórios, cabos, suportes, estruturas e demais materiais necessários à execução dos serviços, observados os quantitativos e as características técnicas exigidos;

III – manter, durante a realização de cada evento, no mínimo 1 (um) técnico de áudio capacitado, responsável pela operação, pelo acompanhamento e pelos ajustes necessários ao adequado funcionamento do sistema de sonorização;

IV – assegurar que os equipamentos de sonorização e, quando aplicável, a estrutura de palco estejam integralmente montados, instalados, testados e em condições adequadas de utilização com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário previsto para o início de cada evento;

V – garantir que os equipamentos e a estrutura de palco apresentem condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

VI – realizar os testes, as configurações e os ajustes necessários ao funcionamento dos sistemas de sonorização, assegurando qualidade e continuidade durante os eventos;

VII – atender prontamente às solicitações da fiscalização relacionadas à execução contratual, providenciando a correção de falhas, a substituição de equipamentos defeituosos e os demais ajustes necessários, sem custos adicionais para o Município;

VIII – executar a montagem, a instalação, a operação e a desmontagem dos equipamentos e da estrutura de palco em conformidade com as condições de segurança elétrica, estrutural e do trabalho aplicáveis;

IX – proceder à desmontagem e à retirada dos equipamentos e da estrutura de palco somente após o encerramento das atividades de cada evento, observadas as orientações da fiscalização e adotando os cuidados necessários para evitar danos aos locais utilizados;

X – assumir integralmente as despesas necessárias à execução contratual, incluindo transporte, carga e descarga, montagem, operação, desmontagem, alimentação, hospedagem, seguros, mão de obra, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes;

XI – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços, fornecendo aos seus profissionais os meios e equipamentos de proteção necessários;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao contratante;

XIII – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, comunicando imediatamente quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos participantes;

XIV – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

XV – não transferir a terceiros a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável;

XVI – cumprir integralmente as demais obrigações e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

§ 1º. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis, no que couber, em relação aos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste contrato.

§ 2º. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades legítimas e necessárias à execução contratual, à gestão administrativa da contratação e ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, observados os princípios e as bases legais previstos na LGPD.

§ 3º. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade, visando prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

§ 4º. É vedada a utilização de dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram seu tratamento, especialmente para fins comerciais, promocionais ou de divulgação não autorizada, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

§ 5º. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, a parte responsável deverá comunicar a outra, sem demora injustificada, fornecendo as informações disponíveis e adotando as providências necessárias à contenção e à mitigação dos riscos, observadas as responsabilidades legais de cada parte.

§ 6º. A comunicação de incidentes de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando legalmente exigível, observará as atribuições do controlador responsável pelo tratamento afetado, nos termos da LGPD e da regulamentação aplicável.

§ 7º. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão receber destinação compatível com as finalidades do tratamento e com as obrigações legais de conservação, observadas, quando cabíveis, a eliminação, a anonimização ou a devolução dos dados.

§ 8º. As obrigações de confidencialidade e proteção dos dados pessoais subsistirão após o encerramento do contrato, enquanto houver dados pessoais sob responsabilidade das partes e dever legal de proteção ou sigilo.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **contratada** que:

a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) deixar de entregar os documentos exigidos;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa;

g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Com fulcro no artigo 156 da Lei n° 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 3º A multa será calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, na seguinte proporção:

a) para as infrações previstas nas alíneas a, b e c desta cláusula, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

b) para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g, h, i e j desta cláusula, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

§ 4º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade da multa.

§ 5º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§ 6º. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas às alíneas a, b e c desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i e j, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 8º. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

§ 9º. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 13. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

§ 14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Taiaçu as sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do § 1º, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **contratante**.

§1º. A **contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **contratada** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, quando houver exigência de garantia contratual;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, quando houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à **contratada**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado ao respectivo Processo Administrativo de Contratação Direta, ao Termo de Referência, à Autorização de Contratação Direta e à proposta da contratada.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente contrato, a **contratada** obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **contratante** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como sua publicação no Diário Oficial do Município, observados os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiaçu/SP, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DESTE CONTRATO:

TESTEMUNHAS: